



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e um minuto, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 190500-20.1999.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU MARINHO PINHEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): CEJEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): FLUTRANS TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Agravado(s): RENDEMAIS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CAPRISSIMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211600-69.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OTONIEL JOSÉ ANTUNES FACCHINETTI, Advogado: José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 38300-40.2001.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA GOUVÊA, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80600-67.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARINA DOTTA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 161840-02.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGATU COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E EVENTOS LTDA., Advogado: André Luís Antonio, Agravado(s): URBINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CONDCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DO SETOR DE CONDOMÍNIOS, Advogado: Hilton Lobo Campanhole, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-85.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): REINALDO CONRAD, Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): CARLOS SIDNEI MENEGUESSO, Advogado: José Mironu Hirata, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Ruiz Uberreich, Agravado(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118400-02.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÍLVIO MORAL MENEZES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 121540-68.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE AFFONSO SILVEIRO SCHRFINER, Advogada: Maria Virgínia Nuhues, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 252400-65.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO" E OUTRO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): ADELINO VINÍCIO MADEIRA, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): T & P ASSESSORIA E PRODUTIVIDADE LTDA., Agravado(s): T & P DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 44900-11.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NADJA NUNES SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bianca Braga Vianna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao agravo de instrumento. Obs.I: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.II:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 69340-04.2005.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO MIGUEL NOVAIS, Advogado: Lucas Menezes Barreto, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: chamar o feito à ordem para republicar a certidão de julgamento, da 24ª Sessão Ordinária, ocorrida em 9/9/15, fazendo constar no mérito, parcial provimento. **Processo: AIRR - 84240-12.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIOMAR BÉSSIO DA TRINDADE, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Leonardo Matrone, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Agravado(s): SÍLVIO LÚCIO DE CASTILHO, Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): BOAVISTA LTDA., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Agravado(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Agravado(s): INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., Agravado(s): BRASIL MÍDIA DIGITAL LTDA. E OUTRAS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198700-42.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENK-ZANINI S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO DE FARIA PROCOPIO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): VIRGILIO LOCCI RIBEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada (RENK-ZANINI S.A. - Equipamentos Industriais) pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. **Processo: RR - 214400-65.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO ITUO NAKAMURA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Débora Pelae Estrela, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças da indenização de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 31500-55.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO LIMA, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47087-63.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICENTE ADEMIR VIEIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gabriel Lemos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 1.199/1.211 no particular, declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, à exceção do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso de revista, bem como do recurso de revista interposto pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 3.683,33, dispensadas, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 54000-93.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ILMA EDNA PEREIRA SIDNEY, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Agravado(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 63800-41.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLINTO LUIZ MENEGHELO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-25.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÉLIO DE PAULA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Camilla Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97200-58.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TALITA MOTA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): PRONCORDIS - PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO LTDA., Advogado: Ana Beatriz Malta Alves, Recorrido(s): COOPVIDA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade. gestante. ausência de pedido de reintegração. indenização. possibilidade", por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários devidos e consectários legais do período compreendido entre a data da dispensa até cinco meses após o parto. Eleve-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 202500-83.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMARILDO DAMASCO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 9950300-68.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREIA PICHORIM, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): DATACOMPANY INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A.. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "danos morais e materiais - juros de mora e correção monetária - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora tenham incidência desde o ajuizamento da ação, mantendo-se, contudo, inalterada a questão quanto ao termo fixado pelo TRT, para fins de incidência da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do(s) Recorrente(s) BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 19100-78.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de AUGUSTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elvina Ruppenthal, Agravado(s): POLIGEO FUNDAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Roberto Souza Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-54.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEVERINO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Chamy, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Manoel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31100-98.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON ELISÁRIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Daniela Alexandre Cesário de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 32700-33.2007.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO COELHO DE MACEDO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48000-80.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO MAETTE, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 56300-13.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Viviane Castelli, Advogado: José da Paixão Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ORIVES MARTINS, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 67500-26.2007.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SUCOS, CERVEJARIAS, REFRIGERANTES E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISA, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): MARATÁ SUCOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da CF, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas. Obs.: Determinada a retificação da autuação para fazer constar como Recorrente o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Sucos, Cervejarias, Refrigerantes e Afins do Estado de Sergipe - SINDISA e como Recorrido Maratá Sucos do Nordeste Ltda. **Processo: AIRR - 76900-03.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravante(s): SCHULUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): REJANE MARIA STUMPF, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu quanto à negativa de prestação jurisdicional suscitada no agravo de instrumento da TRANSOCEAN BRASIL LTDA para acolhê-la por aparente violação do art. 93, IX, da CF. **Processo: AIRR - 105500-21.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO LOPES GALHARDO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 110800-44.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ORLANDO MOREIRA MEIRELES, Advogado: Sílvio Roberto Rebouças Barroso, Recorrido(s): TECMAR PROTEÇÃO ANTICORROSIVA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 123200-11.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HEULER MONTEIRO MARCELINO E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Tiago D'Ávila Fernandes. **Processo: AIRR - 151600-80.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Bradson Camelo, Agravado(s): MARCELO BANDEIRA DE MORAES - ME . - CENTER VÍDEO, Advogado: Minarte Figueiredo Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152300-84.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON SANTOS ARAÚJO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 158100-58.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PANIFICAÇÃO URCA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Recorrido(s): VAGNER DA CONCEICAO, Advogado: Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J DO CPC - Aplicação ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 275600-69.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ODENIR CASTRO DA SILVA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 452000-07.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER APARECIDO FERREIRA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intra jornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 688700-95.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): GERALDO BAHIA SPINOLA BITTENCOURT, Advogado: Vilson Mariot, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 17500-81.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE PAZ ROSA, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período integral correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), restabelecendo a sentença no particular, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. **Processo: ED-RR - 42600-53.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BIANCOGRES CERAMICA S/A E OUTRO, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): GILMAR LUIZ TOREZANI PESSI, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74200-19.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAR-CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 83300-12.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): GORETE SOBREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Advogado: Antônio José Rodrigues de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106200-96.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 108400-04.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROSILDA DE MATOS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, alusivo ao tema "execução - multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 135900-85.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): REJANE LIMA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 141800-29.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Recorrido(s): ISIDORO BALAK, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Jorge



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Silveira, Recorrido(s): REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SANTA CATARINA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 150300-23.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Recorrido(s): ALESSANDRA SANTOS MARTINS SILVA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J DO CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-AIRR - 181200-82.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197200-24.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRIGORIFICO MARBA LTDA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): JOÃO OSCAR BRAGATO, Advogado: Alex do Nascimento Capucho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 206800-17.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 209100-32.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): LENICE GOMES DIEZ, Advogado: Rubens Stegelitz Capistrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 212400-97.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrente(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS) a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: AIRR - 263200-93.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA CASTRO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263600-86.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFFERSON GOES DE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): COMERCIAL Y.T. LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 287500-75.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): EDMAR BRASIL GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5900-56.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO LENHARO, Advogado: Vicente de Paulo Machado Almeida, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16000-93.2009.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PINHEIRO, Agravado(s): POSTO TIJUCAL III LTDA. E OUTROS, Advogado: Priscila Jordana da Silveira e Souza, Agravado(s): GENIVALDO DE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Alexandre Magno Leite Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17100-87.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Eliana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 31100-38.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANE APARECIDA CONSTANCIO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 37400-23.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): SÉRGIO RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CESP, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37500-70.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA EM RONDÔNIA - ASSINCRA/RO, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41700-42.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS MIGUELI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-53.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JAILSON DE OMENA DIAS, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-38.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANO TENÓRIO MARQUES, Advogado: Regivaldo Santos Pereira, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 69600-63.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Agravado(s): ELIANE APARECIDA ALVES, Advogado: João Augusto Batista Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 74300-64.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 75900-45.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): CLEONICE SARDINHA BRANDÃO BELENS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Ré para, sanando omissão, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. **Processo: AIRR - 87700-74.2009.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Agravado(s): FERNANDA BARBOSA DA CRUZ DOS ANJOS E OUTRA, Advogado: Ronysa Mateus Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91940-69.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): GLÁUCIA APARECIDA DA SILVA XAVIER, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Multa e Juros de Mora. Fato Gerador. Nova Redação do art. 43 da Lei 8.212/91. Prestação de Serviços Antes e Após a Alteração Legislativa", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 94300-55.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCINEIDE LIRA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99500-91.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 101800-15.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrido(s): HÉLIO DONISETTI LOPES DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 103900-88.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrente(s): ADINILSON DE OLIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rubens César Sfindrych, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "eleições da CIPA - dispensa de empregado no curso do processo seletivo - indenização devida", por violação do artigo 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de indenização correspondente "aos salários e demais vantagens (adicional de periculosidade, férias com o terço constitucional, 13º salários e FGTS de 8% acrescido da indenização de 40%) desde a ilegal dispensa, até 30.03.2011 (data do término do período estável, conforme documento de fls. 73)". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 111500-14.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL JORDAN PETTERMAN, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos S. Moraes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: RR - 118300-59.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGUINALDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal da pretensão atinente às parcelas anteriores a 30/06/2004, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os demais temas contidos no recurso ordinário da ré e o recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 118800-16.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ovídio Machado O. Filho, Recorrido(s): WAGNER GARCIA TECHADO, Advogado: Carivaldo Ventura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 120400-84.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO LINO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos dele decorrentes, a ser calculado nos termos da Súmula nº191 desta Corte e do disposto no artigo 193, §1º, da CLT. Em atenção aos limites do pedido, não caberá a acumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 131700-16.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício da Cruz Santos Pereira, Agravado(s): NORDESTE TESTES E MONTAGENS ELÉTRICAS ESPECIALIZADAS LTDA., Advogado: Eduardo Dangremon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-46.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OZIELENE BARROS SANTOS, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 136500-47.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): DOUGLAS ALBERTO BRAGA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136500-25.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): GABRIEL SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 137200-89.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): ROMILDO AUGUSTO PACHECO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 142700-06.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, restabelecendo a r. sentença, no particular. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o pagamento do adicional noturno às cinco horas da manhã, prestigiando a negociação coletiva e a elevação do padrão de proteção social previsto em lei. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 157600-69.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRAILDE CARDOZO MONTEIRO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 158100-27.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA MARLI DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 159400-07.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ JOÃO SANTUCCI, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Augusto de Deus Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial quinquenal e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários dos autores e da segunda reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria de fundo. **Processo: RR - 162200-56.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO RIGOBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com base no artigo 515, §3º, do CPC, julgar os pedidos parcialmente procedentes e deferir ao autor as diferenças



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do regulamento de 1969, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios. Custas pelos reclamados, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 162900-02.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Pollyanna Cynthia Pezzuto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 176900-86.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DO AEROVIÁRIOS - SNAEROV, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Relator, em virtude de acordo celebrado entre as partes, conforme petição protocolada sob o nº 240908/2015-4 (seq. 12), e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR - 199300-46.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): MARLON BRANDO DA SILVA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 227500-46.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO SÉRGIO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. preparação para o trabalho. norma coletiva", por afronta do artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por afronta do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, durante todo o pacto laboral, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 236585-35.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANCELMO SCHAMBECK FILHO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 974/977, declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

temas do presente recurso de revista, bem como do recurso de revista interposto pela União e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo autor, no importe de R\$ 400,00, dispensadas, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 244900-09.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELMA MARIA MESQUITA DA SILVA, Advogado: Humberto Sales Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 264700-45.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): ROBERTO GONZAGA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo, em relação à isenção da reclamada ao pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, bem como quanto à incidência dos juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 268300-13.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARILENA DE ARRUDA MENDES PEREIRA FIUZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 321200-09.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAURA JANUÁRIO, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 828400-48.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARLENE TUFINO DIMAN, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 3531700-81.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DENIS CANTUARIO SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Pedalino, Embargado(a): EBN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Armando Queiroz De Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 19-49.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSIVAL ANTONIO FRANCATTO, Advogado: Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Procurador: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à validade do regime compensatório de 12x24 e 12x48 em turnos ininterruptos de revezamento sem previsão em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo laborado além da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, observado o adicional de hora extraordinária de 50% e os reflexos já estabelecidos na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao adimplemento dos feriados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, com reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 67-06.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria, nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente aos empregados é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, somente quanto ao tema afeto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono da Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s).- ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 126-69.2010.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO HUMBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-70.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ IRAN GOMES, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 348-58.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JOSÉLIA ARCANJA SARDEIRO, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 415-37.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAAC DA SILVA ROCHA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-75.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA GALVÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 455-61.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): GERALDO MAJELLA DA ANNUNCIAÇÃO, Advogada: Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-13.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS CÂNDIDO, Advogado: James Augusto Ferreira de Loyola, Agravado(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Guilherme Blanco, Agravado(s): WILMAR ANTONIO ZAMBONI E CIA LTDA., Advogado: Júlio Alfredo Prestes Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 509-73.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSUEL REIS DOS SANTOS, Advogado: Edgar Calixto Paz, Agravado(s): P B LOPES E CIA LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 564-52.2010.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): NELSON DA SILVA BARCELOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e outras. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 605-87.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO POSTO TREVO DE ARARAQUARA LTDA, Advogado: Alexandre Geraldo do Nascimento, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MUNARETTI, Advogado: Micheli Cristiane Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-85.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 650-51.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dinizar Domingues, Recorrido(s): FÁBIO CAVALHEIRO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, no importe de R\$ 420,00, a cargo do autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 21.000,00, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 76). **Processo: ED-RR - 651-86.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo no julgado, determinar que no dispositivo passe a constar que "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação Semestral - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 247 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da gratificação semestral levando-se em conta as parcelas de natureza salarial - gratificação de caixa e ajuda de custo de caixa -, e a diferença consectária pleiteadas na petição inicial (letras "a" e "b", fl. 20), com reflexos em FGTS (letra "e", fl. 20). Invertido o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". **Processo: AIRR - 654-05.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON IORIO NOGUEIRA E OUTRA, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): JUAREZ ALMEIDA DE FIGUEIREDO, Advogada: Marlene Lima Rocha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FASES DA LUA CONFECÇÕES E ARTESANATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-97.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOLAR ASSISTÊNCIA DENTÁRIA LTDA., Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): KERLLEN CAROLINE SOUZA PESSOA, Advogado: José Henrique Alves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-20.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CARLOS VASCONCELOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Advogado: Gleison Fabiano Lucio Assunção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 818-80.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELE BONA ALVIM, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 826-90.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): EDUARDO RIBEIRO VIANNA FILHO, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 883-06.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): APARECIDA ELIZABETH DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-10.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCILEY APARECIDA GIRALDI VIDAL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 934-44.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Renata Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CERQUEIRA, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-46.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGLAILCE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-20.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NEUZA MANFRINATO MIOLA, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): SANDRO GONCALVES SIRQUEIRA, Advogado: Wyller Resende Mattar, Agravado(s): PRIMO MIOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-69.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILMARQUES DIAS ROSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1034-44.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): VICENTE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Elsom Luiz Veit, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1050-61.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Embargado(a): MERRY NICOLAS MARTINEZ Y RAMOS, Advogado: Aurélio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1120-91.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DERCILIA CRUZ, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): CILASI ALIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-73.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLANDA GONÇALVES TEIXEIRA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COSTA E OUTROS, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 1182-10.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burlle Lôbo Santos, Recorrido(s): ELVES SEMEÃO DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Não configuração", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. **Processo: ED-RR - 1185-13.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADENILSON FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer à condenação os reflexos das horas extraordinárias deferidas em aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, Descanso semanal remunerado, Feriados, 13º salários e FGTS acrescidos da indenização de 40%. **Processo: AIRR - 1242-18.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COSME MANOEL DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1336-31.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSVALDO CARLOS GOMES, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): USINA CAMBARÁ S.A. - BIOENERGÉTICA, Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Recorrido(s): UNICOM AGRONEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1341-19.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÚCIA PEREIRA MIRANDA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INDIANA, Advogado: Marcelo Manfrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1456-27.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): WÂNIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1572-30.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SÍLVIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Daniela Leão Remião, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESPREV DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-22.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL MEDEIROS SOBRINHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1582-63.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FARÃO, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Decisão: adiar o julgamento do feito, por ausência de quórum, para a Sessão do dia 07/10/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1765-14.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALESSANDRO ALMEIDA CHAVES, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: João Higino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com a contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.I: Por determinação do Exmo. Ministro Relator fica afastado o indicador de Segredo de Justiça deste processo. Obs.II: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.III: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 1779-34.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO TIEPPO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1850-92.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI-MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Maria Lourdes de Aguiar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante, apenas quanto ao tema “Dano Moral Coletivo”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao treinamento de mão de obra no local de base, em programas de saúde ocupacional, a serem definidos previamente e em comum acordo entre o sindicato autor e o Ministério Público do Trabalho, comprovado nos autos o efetivo gasto. Elevado o valor da condenação para R\$ 60.000,00 e das custas processuais, a cargo da reclamada, para R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1.200,00. **Processo: AIRR - 1923-08.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1924-98.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): NEUSA TERUKO SAKUDA KATO, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151-68.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Luciano Roberto Cabrelli Silva, Agravado(s): ANTONIO LOPES CANTORE, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2780-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAILON ANDRE KUNST, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação das Reclamadas, observada a subsidiariedade reconhecida em primeiro grau, o pagamento dos valores comprovadamente descontados a título de "adiantamento produção". Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 7961-74.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCIANE MACEDO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 961/964, declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso de revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pela autora, no importe de R\$ 460,00, dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 37000-71.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE GOMES DE LIMA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir ao autor as diferenças de complementação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do regulamento de 1975, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, porque ausente a assistência sindical. **Processo: RR - 61500-80.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILSON SANTOS FERREIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dava-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade conforme apurado em execução. Obs.: Falou pela Recorrida Vale S.A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 95000-06.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): REDENÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 30-42.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): CLODOALDO JOAQUIM, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ, Advogada: Ana Cláudia Ignácio, Embargado(a): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 62-03.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): MARCO AURELIO DE ALMEIDA MACEDO, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de promoções por merecimento, julgando improcedente o pedido inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$600,00, calculado sobre R\$30.000,00, dispensado do pagamento, porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 85-23.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS DE SIQUEIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 120-61.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MICHEL CORDEIRO ARAGAO, Advogado: Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, suprimindo omissão, acrescer fundamentação ao julgado, sem imprimir-lhe efeito modificativo, e deferir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

benefício da justiça gratuita ao autor. **Processo: AIRR - 125-93.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DAMIÃO GOMES PEREIRA, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140-32.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DIAS REBOUÇAS, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT e declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 142-23.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ISAC DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - neutralização e eliminação do agente agressor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a sentença no particular, vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos durante o contrato de trabalho e comprovados nos autos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 218-06.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTALISLAU VIEIRA DEL PINO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o recurso de revista adesivo das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 284-74.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LYON DE MOURA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-56.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-79.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE JOSÉ VIEIRA, Advogado: Márcio César Areias Bravo, Agravado(s): AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo da Silveira Monteiro, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-86.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ILAETE RODRIGUES DE BARROS FONTES, Advogado: Aluísio Henrique Saraiva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 435-78.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): WAGNER FONSECA DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aumento da média remuneratória - repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina, do aviso prévio, da gratificação semestral e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 449-21.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVANILDO PIRES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 467-18.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): HELDER VALENTE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 510-87.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CYNTHIA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF. Ainda, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, além dos descontos das cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, nos termos autorizados pelo Tribunal de origem, está a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) a responsabilidade pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 515-21.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-03.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Agravado(s): PABLO DA SILVEIRA MAIA, Advogado: Jaime Cassimiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-52.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARIANA CRISTINA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Osvaldo Tadashi Matsuyama, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 612-88.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ESTELA PEREIRA DE SÁ, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 680-33.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROMILDO SILVEIRA DA CUNHA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687-47.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCOS DA GRAÇA, Advogado: Ricardo Kindlmann Alves, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 186 do Código Civil, para, no mérito, negar-lhe provimento, embora por fundamento diverso do consagrado na instância regional. **Processo: ED-AIRR - 696-66.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): PAULO TARSO RIBEIRO, Advogado: Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 732-59.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Embargado(a): MÁRCIO FERNANDES CECÍLIO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 755-55.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMMANUEL DA CONCEIÇÃO PROTÁZIO E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 774-02.2011.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA ACPO LTDA., Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Recorrido(s): DANÚBIO VILAR SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 796-71.2011.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA INACIO DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÔNUS DA PROVA", por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 245/248), e determinar que se adote o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: AIRR - 804-50.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA ROCHA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Álvaro Rangel de Carvalho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 845-46.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Shênia Maria Renaud Vidal, Agravado(s): MARINA DE OLIVEIRA FLORES DE MAMAN, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 867-23.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 892-18.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 914-98.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 942-05.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): JOÃO DIVINO BORGES, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 999-81.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de VICENTE BENATTI, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1016-14.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): DEISE DAIANA GRACIOLLI, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1072-40.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO BARREIROS DE SOUSA FILHO E OUTRA, Advogado: Carlos Moreira da Silva Filho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ ALCI GOMES, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade pleiteado, restabelecendo a sentença quanto a esta matéria. **Processo: ED-AIRR - 1073-52.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LEONARDO ROGÉRIO SCHMITZ, Advogado: Fernando Artur Raupp, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1082-74.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): PEDRO ROQUE DA SILVA, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível afronta ao art. 38 da Lei 8880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1125-76.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SONIA VENDRAME PEREIRA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-35.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): CLEMENTE SOARES NETO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1142-63.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s) e Recorrido(s): OZEIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRACEMA-NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: João Paulo Moretto Figueirinhas Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao critério de abatimento das horas extraordinárias pagas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título deve ser feita de maneira global, sem a limitação do mês de apuração, observando-se, ainda, o período não prescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorando pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. **Processo: RR - 1163-40.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Êzio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1168-13.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO NOBRE DE LIMA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à concessão de promoções por merecimento, julgando improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$700,00, calculado sobre R\$35.000,00, dispensado do pagamento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1181-46.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARROS, Advogado: Anna Carolina Faria Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1189-23.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE DO CARMO LOPES BOECHAT, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1190-31.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO BARRA BISPO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1198-64.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADALRIR LINS BARRETO, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1228-14.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): CARLOS HIRAM BENTO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Giovanni José Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1240-22.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOÍASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1316-58.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Lorena Tyana da Silva Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Karina Brito Mafra, Recorrido(s): FÁBIO ROSA DE SOUZA, Advogado: Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo à Disposição do Empregador - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Troca de Uniforme". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros - Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1323-20.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J. NASSER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): LAURIMAR CASTRO DA SILVA, Advogado: Vanderléia Alves Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1360-26.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Manoel do Nascimento, Recorrido(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1400-79.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOHN KENEDY VIEIRA, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1456-79.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ELAINE MARIA PEIXOTO, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 1521-66.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): IRINEU DA SILVA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1531-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO RICARDO NUNES DA ROSA, Advogado: Demian Gaio, Agravado(s): GOOD SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 558/561, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1535-94.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JHAMIR JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, em razão de incidir sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1562-21.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL CHAGAS SOBRINHO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1608-72.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRISCILA REGINA DE CARVALHO, Advogado: Thiago de Lima, Embargado(a): PIMENTA VERDE BISTRO E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: José Sílvio Trovão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e determinar a seguinte alteração no dispositivo do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescido de 90 (noventa) dias, conforme previsão da cláusula 40ª das Convenções Coletivas da Categoria de 2007/2009 e 2009/2011 aplicadas à reclamante, tudo a ser apurado em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.". **Processo: AIRR - 1755-83.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDO JOSÉ PRIOSTE PIMENTA, Advogado: Waldner Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1784-79.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLAVIO BITARELLI MARTINS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: adiar o julgamento do feito, por ausência de quórum, para a Sessão do dia 07/10/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1886-16.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MARIA HELENA SENHORETO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão articulada nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente sobre a validade do pagamento das custas pela Ré, consoante a determinação judicial inserta à fl. 165. **Processo: RR - 1905-94.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARGARIDA FERNANDES BARROS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "empregado contratado sob o regime celetista - parcela intitulada - "sexta-parte"", e "servidor celetista - adicional por tempo de serviço - quinquênio - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo", ambos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da parcela "sexta-parte", a ser calculada sobre a totalidade de seus vencimentos e, restabelecendo a sentença, deferir-lhe o pagamento do adicional por tempo de serviço, observada, em ambos os casos, a prescrição pronunciada. Custas em reversão pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1942-89.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO RAFAEL DA CRUZ COSTA E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao final. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: AIRR - 2110-70.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ROBERTO MIRANDA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198-05.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): KATIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2256-07.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): REGINA HELENA MIGUEIS MARANGONI DE CARVALHO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: ARR - 2304-79.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Prescrição - Doença Ocupacional - Surdez Parcial e Definitiva - Indenização por Danos Materiais e Morais", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação em relação aos pedidos de indenizações por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, resolvendo o mérito da ação nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista da reclamada que tratavam das matérias de fundo. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2346-08.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOACYR RESENDE FILHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Divisor. Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 124 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2484-63.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEI FRANCO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2666-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

83.2011.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CLESIO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Julio Mauricio Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2729-95.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPPASS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): ESPEDITO APARECIDO VANDERLEI, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2964-08.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ANTUNES MACIEL E OUTRA, Advogado: André Luiz Schafer, Embargado(a): OLDI ALBINO RENK E OUTRA, Advogado: André Caetano Kovaleski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7991-78.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): IVAN BENTO BITTENCOURT, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 9043-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENISE SCHEIDT, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, e determinar que, na parte dispositiva do acórdão, no lugar da expressão "na forma da lei trabalhista" leia-se "calculada pelo IPCA-E na forma definida pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, cuja decisão foi publicada no DEJT de 14/8/2015". **Processo: AIRR - 34900-32.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, Advogado: Rodrigo de Souza Grillo, Agravado(s): JACKELINE BERGAMI, Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-48.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTENOR DE MELO PEDROTE, Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111001-85.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): MAYANE POLIANE PONTES DE ARAÚJO, Advogada: Maria Cecília de Holanda Madruga, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 181100-77.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOÃO MARIA NUNES VARELA, Advogado: Emílio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 40-03.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogada: Renata Uchoa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 73-73.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Advogado: WÁLLAGE ELLER MIRANDA, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO ALVES DE MELO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s) e Recorrido(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de "12/12 de férias simples 2008/2009 + 1/3 e 7/12 de férias proporcionais + 1/3". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 172-09.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE ASSIS, Advogada: Renata de Oliveira Grüniger, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: José Antônio Fernandes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175-43.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAIANA DE LIMA, Advogada: Gabriella Zicarelli Rodrigues Mendes, Recorrido(s): TAURUS BLINDAGENS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 246-79.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por discrepância com a Súmula nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 269-33.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 271-21.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUDNEY AUGUSTO SURIS DE SOUZA - ME, Advogado: Valtencir K. Gama, Agravado(s): MANOEL DAVINO MENDES DA FONSECA, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 306-56.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ADONIRAN DE CASTRO CLARO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 312-46.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): GIGES CAFÉ LTDA., Advogado: José Eduardo Trevisano Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-80.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): AURELY RITA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 324-47.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): ANA CAROLINA COSTA WADOWINSKI, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 364-69.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEILA MARCIA ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogada: Aline de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. **Processo: AIRR - 387-54.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO FERREIRA ESTEVÃO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do feito, por ausência de quórum, para a Sessão do dia 07/10/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 401-62.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso pela Reclamada (P-238023-2015-0, seq. 4) e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: ED-RR - 408-28.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): SILFREDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 461-07.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON ANUNCIACAO TATSCH, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 545-87.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): IZABEL GOULART DE HARO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 576-37.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Agravado(s): EDSON GONZALEZ MARTINS, Advogado: Guilherme Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-04.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GIOVANE LUCIO, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 631-70.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUIS CARLOS SOUZA ALVES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita às fls. 636. **Processo: ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

647-14.2012.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ODETE ALVES LEITE, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 652-98.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MACHADO GONÇALVES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Jennifer Vargas Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-33.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZEU GIL CORTES, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-66.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciano Kellermann Livi Biehl, Agravado(s): CREDIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-44.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): VERIDIANA MONTEIRO RAMOS PIVA, Advogada: Sílvia Regina Lollo Pereira Monteiro, Advogada: Patrícia Pavani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 725-62.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JURCY VERNEQUE GONCALVES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-90.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANE PIVA DE LIMA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 775-61.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NIVIO GERALDO LIMA E OUTRO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Quatrini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolho os presentes embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação ao julgado, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ARR - 798-37.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES CASTRO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: adiar o julgamento do feito, por ausência de quórum, para a Sessão do dia 07/10/15, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 824-95.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cíntia Órefice, Agravado(s): EDILEIDE MADALENA DOS SANOS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 912-43.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Glauber Nonato da Silva Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO MARCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que fixado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-AIRR - 935-02.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FEELING TRADE MARKETING E PROMOÇÃO LTDA., Advogado: Maria Cecília Barbante Franzé, Embargado(a): EMILIANA DE SANTANA MARTINS, Advogado: José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1013-06.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para sanar a omissão apontada e incluir na condenação os reflexos das diferenças de horas extras, deferidas em razão da integração da gratificação por tempo de serviço, nos descansos semanais remunerados, aviso prévio, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, multa do art. 477 e FGTS com a indenização de 40%, nos termos do pedido inicial. Também, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1014-62.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Advogada: Patricia Helane Borges Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1035-98.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): B ESSE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Cláudia Merlo Espinha, Agravado(s): REINALDO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-91.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZENAIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): V SEC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA., Advogado: Ricardo Dias Trotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-62.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARINA DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1096-95.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): DOMINGOS DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1103-55.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): KENNETY SOUSA SABINO, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1139-22.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HILTON DE ALMEIDA MIRA, Advogado: Robert Luiz Sacilotto, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: AIRR - 1185-72.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ADRIANO GOULART, Advogada: Gladis de Freitas Fagundes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1187-11.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): CÉLIA REGINA DE LIMA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que julgado improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pela Reclamante no importe de R\$40,00, calculado sobre R\$ 2.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada. **Processo: RR - 1190-04.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ GONÇALVES DE MATOS, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito, por ausência de quórum, para a Sessão do dia 07/10/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1267-43.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARLA CRISTIAN PEREIRA COSTA DORNELAS, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EMANUEL LTDA., Advogado: Eloisa Ferreira da Silva, Agravado(s): COLÉGIO LIBERTAS LTDA., Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIDAL, Agravado(s): MARINÊS ANDRADE DA SILVEIRA VIDAL, Agravado(s): RAQUEL ODILIA FARIA ZICA, Agravado(s): CLAUDIA GIANE DE OLIVEIRA PAZZOLINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1284-77.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): WALDECI ROBERTO BIM, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$400,00, calculado sobre R\$ 20.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado. **Processo: AIRR - 1332-14.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUANNA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Avilmar da Silva Hemetério, Agravado(s): CONSERVADORA FORMIGUENSE LTDA., Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-43.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUÇAS, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-62.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEREMIAS SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-83.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): OTAVIANO FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do feito, por ausência de quórum, para a Sessão do dia 07/10/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1400-43.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILTON BUZATTO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1469-71.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): GILSON ALVES DE JESUS, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1503-52.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDVÂNIO RODRIGUES ARRUDA, Advogado: José Maria Guimarães, Recorrido(s): TAPETES NINO LTDA - EPP, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença do juízo de primeiro grau, no tocante às horas extras e reflexos decorrentes. Fica mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: Ag-AIRR - 1535-92.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): CONCEIÇÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1552-71.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): AMILCAR BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1592-60.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RAFAEL NUNES LISBOA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE CAMARGO DE PAULA, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, por aparente violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe negava provimento. **Processo: AIRR - 1599-40.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): EMERSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-77.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1621-04.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena Cortez de Andrade, Agravado(s): KARINE CORRÊA GAMA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1685-05.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALDOIR VIANA MDRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1716-25.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MIRIAN GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Colonetti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1720-36.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA MORATO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, consequentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$400,00, calculado sobre R\$ 20.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado. **Processo: RR - 1721-09.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ROSALINA GOES CORREA DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1745-36.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ESTEFANIA GOMES DE BARROS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1787-80.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ALAN DIEYNES LIMA SANTOS, Advogado: Thiago Andrade de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-89.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): LIBRAPORT CAMPINAS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1828-70.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1835-35.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Victor Corrêa Faraon, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1862-72.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEREZINHA DE FÁTIMA TEIXEIRA ALVES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1880-25.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): CLÁUDIA SOUZA DA ROCHA, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Agravado(s): F.L.S. POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1903-63.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em julgado improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$40,00, calculado sobre R\$ 2.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado. **Processo: ED-AIRR - 1950-40.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): MARCOS DE CARVALHO BRAGA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1953-02.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): MARCOS PAULO CALHEIROS DE MELO, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Agravado(s): TERSEGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992-68.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CARLANO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156-51.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): FABIANA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2453-88.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MYTALE ISADORA ALVES SOUSA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2472-62.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): REGINALDA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JESUS FERREIRA, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2491-58.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALEX SANDRO MILARES DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majoração pelas Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário, FGTS mais indenização de 40%. **Processo: AIRR - 2506-98.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): GERALDINO RODRIGUES, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2558-44.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): IDUSELENA BEZERRA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2686-08.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 3048-65.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALLPAC LTDA., Advogado: Luciano Gebara David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3261-38.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HORBELO DE FREITAS CARRIEL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema alusivo ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que trabalhou mais de seis horas, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, em relação a todo o período de contrato de trabalho e observada a prescrição quinquenal declarada (fls. 834), a ser apurada em liquidação, com adicional de 50% e reflexos em DRSs, férias mais um terço, 13º salário, aviso-prévio, adicional noturno, depósitos de FGTS mais indenização de 40%. Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema das horas extraordinárias decorrentes do regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, a serem apuradas em face dos cartões de ponto colacionados, com o adicional de 50%. Deferir, ainda, a integração das horas extraordinárias ao salário e o pagamento dos reflexos no RSR (observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST), em aviso-prévio, adicional noturno, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, de todo o período imprescrito, inclusive proporcionais, e no FGTS com indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 4600-81.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): SILVANA DE JESUS PEREIRA DE ABREU, Advogado: Cláudia Regina Nichnig, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71900-04.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): CARLOS NEVES DUARTE, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 74600-43.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 97600-13.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): EDUARDA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Yanko Cyrillo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do CPC" e "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", respectivamente por afronta aos artigos 899 da CLT e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC e determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 134500-64.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WANDA RAMOS CAPELETI GUTIERRE, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148200-06.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCAS ALBERTO AGUIAR ALVES MARQUES, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): PRIME ENTRETENIMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de ampliar para 1 hora diária, com adicional de 50% e reflexos, a condenação decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 158600-48.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Maria Rafaela Pecorrelli Pimental Santa Cruz, Agravado(s): FABIANO DE SOUSA SILVA, Advogado: Juscelino de Araújo Anízio, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-63.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): ADEMIR POLLI, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8-33.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIO ELEU DE LIMA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe negava provimento. **Processo: AIRR - 23-84.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): WASHINGTON BERNARDO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-46.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): N&L COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): ANDREZA CAROLINE CAVALHEIRO, Advogado: Vitenberg Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-16.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-49.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): JOSEFINA MORAIS PAES, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-14.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TATIANE DE SOUZA SANTOS FRANÇA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM E OUTRO, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-02.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): ANA BEATRIZ DE JESUS LOPES, Advogada: Magnólia Soares Silva de Brito, Advogada: Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-06.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FERREIRA, Advogado: Allan Christino de Araujo Miranda, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97-06.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): NEFROCLÍNICA DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Eduardo de Melo Domingos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 104-53.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): NIVALDO DE MATOS, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): LER DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Elson Sabaini, Advogada: Francieli Lopes dos Santos Sunelaitis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-82.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): MARCELO SAQUETTO PIANCASTELLI, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-60.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ANTUNES LAUTENSCHLAGER, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-93.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): DILMAR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-25.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DENISON MAFUZ, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-36.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155-83.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Recorrido(s): JOÃO JERÔNIMO BERNARDI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$400,00, calculado sobre R\$ 20.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado. **Processo: AIRR - 175-71.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CLEMAR BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-67.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): MARCIO FERREIRA NASCIMENTO, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Advogado: Giovanni José Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-55.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Advogado: Catiane Schmitz, Agravado(s): FRANCIELE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200-90.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REJANE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 207-64.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ANA LÚCIA FARIA BARCELOS, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 207-35.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BATISTA TIMOTEO INACIO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Batistuci, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 208-15.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTEVAM QUINTINO GOMES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 251-02.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-25.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): MARIA DENISE DAMASCENO, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-78.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE CRISTINA BRAULINO, Advogado: Ester Lucia Furno Petraglia, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 283-19.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO DILAMAR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Ernani Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-02.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MANOEL BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-51.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): IVANA TAVARES RESTIVO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-54.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JULIANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-17.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): FELICIANO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPREST - CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Luiza Mesquita Martins Amorim, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sandra Virgínia Brayner de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-38.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Advogado: Maurício de Oliveira Holanda, Agravado(s): REGINALDO ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Rebecca Catherine Germano de Souza, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 424-09.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Recorrido(s): CARLOS AGOSTINHO GUIMARAES SIQUEIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Mantido o valor da condenação, por compatível. **Processo: AIRR - 435-89.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO DE MELLO, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-92.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): GILSON BAIA DE MELO, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 458-98.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): COSME ADALBERTO RODRIGUES PINTO, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Agravado(s): RCO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-26.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANILDA DETTMER E OUTRAS, Advogado: Arno Winter, Advogada: Alice Linn, Agravado(s): VANDERLEI DA ROCHA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 493-40.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUELY BRANDET DE ALMEIDA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios . **Processo: AIRR - 497-06.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): ANDRESSA MAIARA DO PRADO NUNES, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-67.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISLEIDE AMARO DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Silva Galvão, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Otoney Alcântara, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 538-85.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): HELIO GOMES DE FARIA, Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-08.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-20.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-82.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA DE FARIA SOARES, Advogado: Fábio Felix Maia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-90.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE EDUARDO BOAVENTURA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-75.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO FARIAS DE BULHÕES, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-04.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): RAVENA DANTAS DA SILVA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): MATRIZ CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício Amorim Dourado, Advogado: Celson Ricardo Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-19.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADI LOCAÇÕES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Ana Laura Gonzalez, Agravado(s): ALEXSANDRO ESTIVALET SOARES, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-08.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO BRUZZA PINHEIRO, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-57.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-68.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 602-47.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): BRAZ JOSÉ DE JESUS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "prêmio-incentivo" e, conseqüentemente, excluir da condenação a sua integração e respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 630-91.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO JÚLIO DE ALMEIDA, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 641-55.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUZIVILMA LIMA TAVARES, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 644-24.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO VANDECIR DO NASCIMENTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-90.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Sabrina Delaqua Pena, Agravado(s): CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, Advogado: Luiz Fernando Verpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-14.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): LEUZIMAR FARIAS DE LIMA, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-55.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARI ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Claudio Luis Bortoluzzi, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): AGROSUINOS SERAFINI LTDA., Advogado: Airton Sehn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-58.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO JORGE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-44.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Cláudia Santoro, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-09.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO DA SILVA XAVIER, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): EQUIPE REPOSITORES LTDA., Advogada: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli, Agravado(s): CAROLINA LACTICINIOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-18.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Vanderlei Roberto Sanches, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-41.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-39.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celso Araújo de Vasconcellos, Agravado(s): SALVADOR BERNARDINO PINTO, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-14.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA., Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Agravado(s): JOÃO CARLOS MOURA DE VASCONCELOS, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 733-73.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS ALBERTO OLIEIRO RAMOS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade pleiteado, restabelecendo a sentença quanto a esta matéria. **Processo: AIRR - 733-55.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-68.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HERCULES ELMAR MESQUITA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-18.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HENRIQUE EDUARDO ALIPRANDINI, Advogado: Tiago Bossardi Vieira, Agravado(s): JOSSEMAR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 751-54.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 769-55.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-91.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): CELSO DA SILVA MORAIS, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-20.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Camargo Barcellos, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-14.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): SÉRGIO BOTURA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-60.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ADEMAR BARBOZA BEZERA, Advogado: Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 809-96.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): DERIVALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 815-72.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO POSTO BRAVINHO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Souza, Agravado(s): SIDNEI ROSSETI, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Agravado(s): AUTO POSTO ABELHÃO DE MANDAGUAÇU LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Henrique Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-72.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): CRISPIM FERNANDES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-86.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-04.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): EDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-75.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-14.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): DEBORA CARLA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Marcio Misael Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-42.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE GODOY, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-62.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO DOS REIS E OUTROS, Advogada: Mônica Adriana de Azeredo Vilas Bôas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-50.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉLIO GARCIA, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-53.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA APARECIDA DINAMARCO RABELO DE ARAÚJO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-63.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-31.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-87.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TEODORO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Carlos Augusto Monteiro do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1046-59.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, Advogado: Renato Sperandio, Advogado: Gabriel Chaiben Cavichiolo, Advogada: Candida Cristina Kleinschmitt Aita, Advogada: Fabiane Cristine Postai Ender, Recorrido(s): DANI FUJII CAMPEOL, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1059-80.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIANO ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Martins Costa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-87.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES FONSECA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-41.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procuradora: Luciana Brito Nunes Falero, Procurador: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): MARILENE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-89.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIO FELIPE DA SILVA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1127-68.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): JONATHAS SILVA DE SOUZA, Advogada: Jane Eunice Abreu de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto tema "Adicional de Insalubridade". Prejudicado o exame do tema "honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1134-07.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): IARA NUNES DA SILVA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1144-47.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): EDINALVO GERMANO, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-55.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE APARECIDO DE CASTRO E SILVA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 1169-54.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ROSANGELA ROSA RANGEL, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1174-79.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOUTO GARCEZ, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1177-70.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): DIOGO CAPOVILLA DA LUZ CEZAR, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1210-13.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-68.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ARACI MALAGODI DE ALMEIDA, Advogado: Marcílio Veiga Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1254-96.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA ALVES, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1267-76.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): MILTON FRANCISCO LINO, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-15.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ELENICE LEANDRO, Advogado: Marcia Regina Cajaiba de Sousa, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-80.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhauser, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA TERRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-15.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSELAINE CRISTINA DA COSTA TEIXEIRA, Advogada: Paulete Tamiko Shima, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-26.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERÔNICA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-29.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRO ANTUNES PERINO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1361-51.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): DONIZETE MARTINS SANTOS, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1364-26.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ATILIO VARGUES CAMPOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-52.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IRANI ANGÉLICA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-69.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EDMILSON DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-35.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLÉGIO CENECISTA FELIPE TIAGO GOMES, Advogado: Karla da Silva Lima, Agravado(s): DULCÍDIA NALLEM DOS ANJOS, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1466-42.2013.5.03.0106**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL HORTA SANTOS, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1487-37.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Embargado(a): VICENTE LIMA ALVES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1490-32.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRISCILLA FONSECA MANSUR, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 58, §2º, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva e condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere realizadas pelo Reclamante entre a portaria e o local de trabalho. **Processo: AIRR - 1540-65.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÂNGELO ONÍDIO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): SORVEPANI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Weber dos Santos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-50.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SEVERINO BEZERRA DE LIMA FILHO, Advogado: Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-19.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-48.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1580-92.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA IZILDA BOMBONATO VICTORASSO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-14.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): FERNANDA LAIGNIER GONÇALVES, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA E OUTRA, Advogada: Anne Marie Kutne, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRAS, Advogado: Sammy Raffaella Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1591-49.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELEONICE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 226/232, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista interposto pela autora, bem como do agravo de instrumento interposto pela BRF - BRASIL FOODS S/A. **Processo: AIRR - 1598-67.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): JANE MARIA VALENTIM DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1619-17.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINA LUIZA BERNARDI PIMENTEL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1.165/1.170, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista interposto pela autora, bem como do agravo de instrumento interposto pela BRF - BRASIL FOODS S/A. **Processo: AIRR - 1636-27.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEANDRO BERNARDES, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-48.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA MARKA LTDA., Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): M. A. DE ASSIS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-97.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA CRUZ, Advogado: Gabriel Alves Itame, Agravado(s): QUALYMAX COMERCIAL E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA., Advogada: Lúcia da Costa Moraes Pires Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1740-20.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): VALDEMIR SIDNEI LEMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-35.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): ELIETE BRANDAO DE MOURA, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Christian de Jesus Noletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934-23.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELE APARECIDA CÂNDIDO, Advogado: Andreia do Nascimento Gomes, Agravado(s): NATURAL COMÉRCIO ARTE ASSESSORIA EMPRESARIAL, Advogado: Guilherme Mahler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1948-02.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FOGO DE CHAO CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): CLAUDIONOR DE FREITAS FREIDER, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060-88.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANIZIO TELES BARRETO, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2123-53.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): THIAGO MONTEIRO POSTAL, Advogado: Valdir Righetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados antes de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias será a data do efetivo pagamento do crédito trabalhista e a incidência de multa e juros moratórios, pelo recolhimento em atraso da referida contribuição, devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da homologação do acordo (artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 2130-70.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO GUALBERTO DA FONSECA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SURYA SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Ana Paula Monteiro Vasconcelos, Advogado: João Francisco de Almeida, Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154-22.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO FURTADO, Advogado: Job Gonsalves Filho, Agravado(s): ROMAÇO IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA., Advogado: João Fábio Silva da Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2238-18.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIXON GONÇALVES CABECEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, por ausência de quórum, para a Sessão do dia 07/10/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2310-40.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Murilo Izycki, Agravado(s): MARCIANO ANTÔNIO BITENCOURT, Advogado: Gustavo Luiz Machado Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2336-81.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MEIMEI MARIA MURGOLO MARCELINO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo da sexta-parte as gratificações extra (Lei Complementar estadual 788/ 1994), geral (Lei Complementar 901/e 2001), fixa (Lei Estadual 7.532/91) e a gratificação especial de atividade (Lei Complementar Estadual 674/92) e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2462-28.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CASVIG, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): SUZANA ALVES KUSTER WOLF, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2469-67.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): DEYVISON BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Inácio da Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2541-76.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Renata Nunes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marion Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2553-26.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2613-04.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO DUCCINI DA ROCHA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2622-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

17.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaco Pereira, Recorrido(s): KÁTIA REGINA MARCELINO GERMANO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 2784-50.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2889-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ESMERALDA VIEIRA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2934-72.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): MARLY DO BOMPARTO LOPES LEITÃO OLIVEIRA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3091-55.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALQUÍRIA BERTOLA PLACONÁ, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3113-30.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE PAULA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Mônica Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3234-23.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3409-48.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Juliana Ramos Poli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4250-44.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 4558-80.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TÂNIA TERESINHA MOUSQUER, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5699-40.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Advogado: Alexandre Augusto Teodoro, Agravado(s): AMAURI MARCO DA SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-17.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10283-31.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANGLIO ORTIZ DE ALMEIDA, Advogado: Kleber Coelho, Advogada: Tatiana Coelho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10305-40.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZÂNGELA PEREIRA CAMARGO BACETO E OUTROS, Advogado: Alessandro Ricardo Garcia Lopes Baceto, Agravado(s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Procurador: MARIA CRISTINA DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10307-56.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): EMÍRLIA RAFAELA MENDES AZEVEDO, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-09.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): AROLDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10417-49.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVÉRIO FELIPE DUARTE, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10451-25.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): AMILTON FERREIRA, Advogado: Jane Miriam da Silveira Gonçalves, Agravado(s): ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10530-65.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VIANNA DE OLIVEIRA, Advogada: Natasha Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10538-45.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO VIANA DA COSTA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10627-14.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10804-11.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): CLEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10874-90.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): JOAO BATISTA CASTRO ALVES, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10917-62.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVAL CORRER, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10977-31.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11292-52.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS SAMUEL DE SOUZA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11382-63.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): FRANKLIM ANDREY FADELL GUERRA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11590-30.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSTO DOM PEDRO DE BETIM LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): SUELI LEAL DOS SANTOS, Advogado: Karla Suellen de Souza Carneiro, Advogada: Claudia Aparecida Ribeiro Bebiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11803-20.2013.5.15.0086 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): ENG-TECH ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Hellen Cristina Gomes dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12001-22.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSEANA FÁBIA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20026-48.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): OSNI DOS SANTOS VIANA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): JH ZELADORIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20412-08.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): ANDREA DA SILVA LOPES, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20587-08.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): SANDRIMAR CHRIST, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20951-96.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JANINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de acordo (P-237315-2015-0, seq. 04) e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: RR - 24030-39.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ZENILDA DA COSTA MORAES, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 75400-65.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA, Advogado: Cassio Leandro Frauches de Souza, Agravado(s): LINDOMAR DE PAULA PAIXÃO, Advogado: Thiago Coelho Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 75600-91.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO DE BRITO, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração. **Processo: RR - 80148-95.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DAS DORES GALVAO DIAS, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame das matérias veiculadas no recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 92900-16.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Recorrido(s): ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, Advogado: Cristovão Elói Ximenes de Sousa Barros Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99700-66.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO NASCIMENTO BARCELLOS, Advogado: Larcegio Mattos, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179700-86.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA LEONICE DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 241200-56.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MEIRINALVA DOS SANTOS REIS LIMA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000262-07.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECIR MORAES, Advogado: Renata Cunha Gomes Marques, Advogada: Elaine Cristina Mancegozo, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Emerson Alvarez Predolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000897-34.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): LUANA FLORENCIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000946-22.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERIK PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001078-03.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): MARCOS RODRIGO RIBEIRO, Advogado: André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Finzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001123-52.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): ROSÂNGELA JUSTINO, Advogado: Rogério Grandino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001541-25.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Rosangela Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001769-14.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): RAILSON LIMA DOS SANTOS, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Advogado: Warney Aparecido Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002334-58.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do feito. **Processo: AIRR - 81-62.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RODRIGO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-61.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA REIS CUNHA, Advogado: Paulo Moreira Morales, Agravado(s): LLR ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA., Advogada: Denise Dell Agostini Cantarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-48.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELARIA GAMARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Môsar Antônio de Oliveira, Agravado(s): MARIA DONIZETH LEMES SILVA, Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-61.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO ANDERSON DA SILVEIRA COELHO, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228-92.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emilson da Conceição Souza, Recorrido(s): CLAUDIO DIAS DE LIMA, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais em razão da contratação de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 284-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

52.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVANT VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Béquima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 284-29.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JOÃO PAES DE CAMPOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-56.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Silas Augusto de Souza, Agravado(s): ALINE NAIARA JULIANO DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-16.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Cristiania da Silva Garvalho, Agravado(s): MARCILANE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Fernanda Souza Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-42.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO COSTA MONTEIRO FERRAZ, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): RODRIGO LESSA JANUZZI, Advogado: Guilherme de Souza Fernandes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-56.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): EDINILCE LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-62.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DÉBORA CRISTINA MOTA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-37.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Agravado(s): ENIO DOS REIS MARQUES, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-36.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): LUÍSA LEAL DE SOUZA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985-22.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MARCELO ALVES PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3347-20.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): LEANDRO GUERREIRO DOS SANTOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 10011-62.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEOZAFÁ FELIX VALENTIM, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10049-13.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDSON NUNES MORENO, Advogado: Carlos César Peron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10349-06.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Cláudio Costa Neto, Embargado(a): CARMEM LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10713-05.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): NILSON ALVES ROCHA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31100-73.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERINALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma